

## Empregos Verdes relacionados com o Micro Empreendedor Individual (MEI): Um Estudo no Comércio Varejista

### *Green Jobs related to the Micro Entrepreneur Individual (MEI): A Study in Retail Trade*

### *Trabajos Verdes relacionados con el Micro Empresario Individual (MEI): Un Estudio en el Comercio al por Menor*

**Williã Taunay Sousa**  
(PPGSA/CCTA/UFCG,  
Pombal,PB,Brasil)

**Valterlin Silva Santos**  
(PPGSA/CCTA/UFCG,  
Pombal,PB,Brasil)

Submetido em  
23.01.2017. Revisões  
requeridas  
02.05.2017.  
Recomendado para  
publicação em  
20.05.2017.  
Avaliado pelo  
processo de *double  
blind review*.

#### RESUMO

A questão ambiental tem aumentando a preocupação da sociedade com a preservação para as presentes e futuras gerações. Destarte, vem ganhando espaço os fatores de um desenvolvimento sustentável, especificamente com a criação de negócios e empregos verdes. Em relação a estes últimos, convergem aspectos econômicos, sociais e jurídicos, tangenciando o tema da sustentabilidade ambiental com as relações de trabalho no desenvolvimento da humanidade em suas multifacetadas. Apresenta-se, então, a possibilidade de proteger o meio ambiente em face da geração de empregos em grande escala, no contexto do desenvolvimento sustentável. Com isso, o trabalho tem por objetivo principal avaliar se os Microempreendedores Individuais do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB podem ser definindo como empregos verdes, em face da sua realidade/potencial de sustentabilidade ambiental. Para tanto, utiliza-se do método de abordagem dedutiva, onde se analisa os casos de empregos verdes e, com manejo do procedimento de documentação indireta com análise de informações em documentos e bibliografia. Em convergência, atrela-se ao método de procedimento de estudo de caso, por meio do levantamento de coleta de dados a partir de uma entrevista semiestruturada quanto a realidade dos microempreendedores individuais no dia a dia, no tocante ao meio ambiente. Os resultados coletados mostram que os MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB, devem ser considerados empregos verdes, entretanto os mesmos ainda possuem potenciais a serem lapidados no tocante a essas questões.

**Palavras – chave:** Empregos verdes; Desenvolvimento Sustentável; Microempreendedores Individuais.

#### ABSTRACT

*The environmental issue has increased the concern of society with preservation for present and future generations. Thus, the factors of sustainable development have been gaining ground, specifically with the creation of green businesses and jobs. In relation to the latter, economic, social and legal aspects converge, linking the theme of environmental sustainability with labor relations in the development of humanity in it is multifaceted. The possibility of protecting the environment in the face of large-scale job creation in the context of sustainable development is presented. Thus, the main objective of this study is to evaluate whether the Individual Microentrepreneurs of the Retail Trade in Clothing and Accessories of the city of Sousa-PB can be defined as green jobs, given their reality / potential for environmental sustainability. For this, the method of deductive approach is used, where the cases of green jobs are analyzed and, with handling of the procedure of indirect documentation with analysis of information in documents and bibliography. In convergence, it adheres to the case study procedure method, through the collection of data from a semi-structured interview regarding the reality of individual*

*Microentrepreneurs in the day to day, regarding the environment. The results collected show that MEI's Retail Trade in Clothing and Accessories articles in the city of Sousa-PB should be considered as green jobs, although they still have potential to be stoned in relation to these issues.*

**Keywords:** Green jobs; Sustainable development; Individual Microentrepreneurs.

#### **RESUMEN**

*El tema ambiental está aumentando la preocupación de la sociedad con la preservación para las generaciones presentes y futuras. Así, se ha ido incrementando los factores de desarrollo sostenible, especialmente con la creación de empresas y empleos verdes. En cuanto a los aspectos que convergen estos últimos, económicas, sociales y jurídicas, tangencialmente el tema de la sostenibilidad y las relaciones laborales ambientales en el desarrollo de la humanidad en sus múltiples facetas. Se trata, pues, la posibilidad de proteger el medio ambiente de cara a la generación de puestos de trabajo a gran escala en el contexto del desarrollo sostenible. Por lo tanto, el trabajo tiene el objetivo principal de evaluar si los artículos de ropa al por menor de Microempresarios individuales y Accesorios Ciudad Sousa-PB se pueden perfilar como los empleos verdes, en la cara de su realidad / potencial de sostenibilidad del medio ambiente. Por lo tanto, se utiliza el método deductivo de enfoque, en el que se analizan los casos de empleos verdes y, con el procedimiento de manejo de la documentación indirecta con el análisis de la información en los documentos y bibliografía. En la convergencia, potenciado con el método de procedimiento de estudio de caso a través de la encuesta de recogida de datos a partir de una entrevista semiestructurada y la realidad de microempresarios individuales sobre una base diaria, con respecto al medio ambiente. Los resultados recogidos muestran que MEI de venta al por menor de prendas de vestir y accesorios Ciudad de Sousa-PB se deben considerar los empleos verdes, pero todavía tienen potencial para ser pulido con respecto a estas cuestiones*

**Palabras - clave:** Los empleos verdes; Desenvolvimiento sustentable; microempresarios individuales.

## **1 INTRODUÇÃO**

A humanidade sempre buscou conquistar novos horizontes e dominar os fatores que estão em sua volta, baseada em relações intersubjetivas e no controle do ambiente em que se encontra inserida.

Neste caminho, houve discrepâncias sociais e prejuízos ambientais incalculáveis e, até mesmo irreversíveis, diante do desenvolvimento econômico pautado em uma exploração irracional dos recursos naturais e humanos. Nas últimas décadas, há uma preocupação crescente com o tratamento, em escala mundial, do meio ambiente, de maneira a garantir subsídios para a sobrevivência da humanidade das futuras gerações.

Paralelo a esse contexto tem-se a criação de empregos, peça fundamental para o desenvolvimento da sociedade uma vez que o setor comunga de interesses econômicos e sociais para a população, quer seja no salário ou outra forma de remuneração que o trabalhador receba, indispensável para a sua subsistência e para a satisfação de suas necessidades vitais básicas, ou pelo seu interesse social, uma vez que, quando formalizado, esse emprego contribui sobremaneira para a inclusão social e para a mobilidade social de vários trabalhadores.

O comércio, de um modo geral, trabalha diuturnamente para o crescimento da sociedade, o MEI – Micro Empreendedor Individual, corresponde a uma das formas mais dinâmicas que o comércio arranhou para fazer circular tributos, lucros e contribuir para a

formalização do setor terciário e para o desenvolvimento social de inúmeros trabalhadores que permeavam no campo da informalidade.

As práticas sustentáveis podem ser vistas em todos os pontos da vida social dos cidadãos, inclusive no seu ambiente de trabalho, fazendo com que os empregos que ali foram criados ou desenvolvidos pela simples formalização de suas atividades, sejam atividades com um grande potencial de sustentabilidade e que possa contribuir fielmente para o desenvolvimento social e econômico.

A cidade de Sousa-PB possui como uma de suas grandes características o seu dinamismo econômico, segundo o IBGE (2016) a agropecuária corresponde a uma de suas maiores fontes de trabalho e de renda, contudo, a mesma se encontra enfraquecida pela grande estiagem dos últimos anos. O setor industrial, conforme o órgão citado, corresponde a uma percentagem um pouco maior, todavia, o terceiro setor da economia souseense é onde se concentra a maior carga de empregos e de renda na cidade.

O setor de serviços, graças as oportunidades de crescimento, levaram muitos serviços informais a legalidade de suas atividades a exemplo dos MEI's, atividades que permeavam na informalidade e que vieram, por meio de seus registros, contribuir diretamente para o desenvolvimento social e econômico da cidade de Sousa-PB

Com o advento da globalização a busca pelo lucro em todos os setores da sociedade foi se tornando cada vez maior, o setor terciário, baseado no comércio, teve o seu destaque, sobretudo com o surgimento do Micro Empreendedor Individual – MEI, um trabalhador que desenvolve suas atividades por sua conta, podendo ter, ou não, em seu meio um empregado, em outras palavras, corresponde a uma forma simples e facilitada das atividades empresária serem regulamentadas, como também de garantirem a formalização de seus empresários, garantindo a empregadores e possíveis empregados, padrões de segurança nas relações de trabalho, por meio do pagamento da previdência, de FGTS, podendo levar o trabalhador a gozar de uma mínima estabilidade laboral (EMPREENDEDOR, 2016).

Os Empregos Verdes podem ser vistos como algo de suma importância para o meio ambiente e para o desenvolvimento da sociedade ao passo que ajudam na proteção e restauração de ecossistemas e da biodiversidade do lugar, bem como reduzem o consumo de energia, materiais e água por meio de estratégias de prevenção altamente eficazes, descarbonizam a economia e minimizam ou evitam por completo a geração de todas as formas de resíduos e poluição (MUÇOUÇA, 2009).

Esse tipo de empregos tem sua importância destacada quando visto como corolário ao desenvolvimento humano sustentável. E para O desenvolvimento nacional é defendido no texto constitucional como um dos objetivos fundamentais da República, segundo o art. 3º, II, “[...] constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II - garantir o desenvolvimento nacional;”

A Constituição Federal de acordo com art. 170, VI e VIII nos estabelece que a preocupação em desenvolver tendo por base o bem-estar social e uma vida justa e digna estão entre as suas principais preocupações. Ambos os incisos tratam de uma dupla preocupação que influencia diretamente no desenvolvimento nacional que são a defesa do meio ambiente e o problema do desemprego. Os empregos verdes surgem como uma solução para o impasse em busca de um modelo sustentável de vida.

Criar um modelo sustentável requer, dentre tantas coisas, que esse seja viável e que procure causar uma mudança na estrutura da sociedade, não devendo atender tão somente a preservação do meio ambiente, mas, também garantir uma vida mais digna e justa para a sociedade. Conforme Gutierrez (2000 apud OLIVEIRA E CHAVES, 2006, p. 631) defende que o “desenvolvimento sustentável requer quatro condições básicas, [...] ele deve ser: economicamente factível, ecologicamente apropriado, socialmente justo e culturalmente equitativo, respeitoso e sem discriminação de gênero”.

Face ao exposto o trabalho esteve motivado a responder ao seguinte questionamento: Os MEI's do comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios da cidade de Sousa-PB podem ser considerado uma fonte de empregos verdes?

Como objetivo geral o trabalho procura analisar se as atividades econômicas desenvolvidas pelos Micro Empreendedores Individuais do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa podem ser fontes de empregos verdes.

A seguir são expostos os fundamentos teóricos que nortearam o estudo, seguindo dos procedimentos metodológicos, resultados e discussão e finalmente as considerações finais seguidas das referências.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. EMPREGOS VERDES**

Há muito tempo que os países desenvolvidos e em desenvolvimento, já têm conhecimento de que os problemas causados ao planeta são até certo ponto incorrigíveis. Tem-se o conhecimento de que a maneira como se vive está errada, a economia não pode se basear em um sistema onde o lucro é a principal arma para que o trabalhador, figura principal desse meio, continue a desempenhar as suas funções da maneira que lhes são passadas sem qualquer preocupação com as consequências ambientais que aquilo possa trazer. Surgem então os empregos verdes, oriundos de uma economia verde preocupada com a criação de empregos decentes e a manutenção de direitos e garantias fundamentais da sociedade (MUÇOUÇA, 2009).

Visto de maneira recente o tema em questão se encontra conceituado de diversas formas. Para a PNUMA (2008, p. 05) “os Empregos verdes são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis”.

Ainda no mesmo trabalho os empregos verdes são tidos como aqueles realizados em áreas agrícolas, industriais, dos serviços e da administração, bem como nas usinas de reciclagem, geração e distribuição de energia, setores agrícolas, e de transportes e de construção civil, levando a essas atividades novas alternativas, quanto à extração e utilização correta da matéria prima, ao consumo energético não deixando de se preocupar em nenhum momento com a qualidade do serviço prestado, do produto fabricado ou da qualidade de vida de quem o executa.

Para Muçouça (2009) os empregos verdes são:

Pontos de trabalho nos setores da agricultura, indústria, construção civil, instalação e manutenção, bem como em atividades científicas, técnicas, administrativas e de serviços que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental.

Nesse contexto, os empregos verdes seriam aqueles que, segundo Muçouçah (2009):

[...] ajudam a proteger e restaurar ecossistemas e a biodiversidade; reduzem o consumo de energia, materiais e água por meio de estratégias de prevenção altamente eficazes; descarbonizam a economia; e minimizam ou evitam por completo a geração de todas as formas de resíduos e poluição.

Atrelados ao conceito de empregos verdes têm o ideal de trabalho decente, que segundo a definição da Muçouçah (2009) constitui uma forma de:

[...] promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Evidências levaram a constatação de que muitos processos envolvidos nas atividades tidas como sustentáveis, foram realizadas pelo uso de práticas altamente nocivas à saúde do trabalhador e não somente isso como também existência no seio da sociedade moderna da desvalorização dos profissionais dessas áreas classificando suas atividades como empregos precários e de baixa renda (PNUMA, 2008).

Nesse conceito, desenvolve-se a concepção de empregos verdes, que convergem ideais de sustentabilidade e de trabalho, logo, “para que os postos de trabalho aí gerados possam transformar-se de fato em empregos verdes, é necessário, porém, que venham a oferecer uma remuneração adequada e sejam exercidos em condições reais de liberdade, equidade e segurança” (MUÇOUÇAH, 2010).

Em suma, segundo a OIT o trabalho decente converge os quatro objetivos estratégicos da OIT que são os respeitos aos direitos no trabalho, a promoção do empregado produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

Nesse contexto seria impossível separar a ideia dos empregos verdes do trabalho decente para que a sociedade encontre formas mais justas e igualitárias de vida, buscando a erradicação dos milhões de pessoas localizados abaixo da linha de pobreza, problema ainda de extrema preocupação.

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esther Bemerguy, durante o seu pronunciamento no Seminário Sindical Internacional, promovido pela CUT (Central Única dos Trabalhadores) no mês de maio do ano de 2012, observava que “[...] temas como o sistema de proteção dos trabalhadores e a inclusão não podem estar de fora. Não se pode discutir a sustentabilidade levando em conta apenas os recursos naturais” (SOUZA, 2012).

Ainda sobre o assunto, Esther Bemerguy assevera que:

A desigualdade social ainda é grande e a assimetria entre as regiões do país também. Ainda temos 16 milhões abaixo da linha da pobreza e também o desafio de trazer as cidades para a pauta da discussão sobre o desenvolvimento sustentável, principalmente nossas regiões metropolitanas que vivem problemas com transporte urbano, moradia, educação (SOUZA, 2012).

No mesmo evento o representante da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Seminário Sindical Internacional, Paulo Sérgio Muçouçah, frisou a importância existencial do trabalho decente para o desenvolvimento sustentável:

O desenvolvimento sustentável se assenta sobre três pilares: econômico, social e ambiental. E a agenda do trabalho decente da OIT pode dar uma contribuição fundamental à sustentabilidade, pois é no mundo do trabalho que as condições sociais, econômicas e ambientais se unem (SOUZA, 2012).

Para a realização de tal objetivo o mercado não poderia caminhar com as próprias pernas, uma vez que, como já nos foi explicado em outro momento desse trabalho, o mercado capitalista segue os seus instintos naturais sendo assim, “os custos privados divergem dos custos sociais, e uma firma que maximiza lucro toma decisões que não são socialmente eficientes” (MARGULIS, 1995, p. 136).

Mesmo se deparando com isto, os deveres propostos no discurso do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e relações trabalhistas retomam para todas as empresas as adequações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos constitucionais e sociais. Nisso aparece os empregos verdes, podendo ser uma alternativa paralela a outras atividades econômicas, ou mesmo integradas a estas últimas, no quadro das entidades públicas ou empresariais (PNUMA, 2008).

## **2.2. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Acerca do Microempreendedor Individual (MEI) tem-se esse como aquela pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Essa categoria foi criada pela Lei Complementar nº 128/2008, que cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI tem direito a pagar uma carga reduzida de impostos, tem salvaguardado direitos a Previdência Social tais como, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Auxílio Doença, Licença Maternidade, entre outros. As garantias previdenciárias podem ser vistas como algo aprimorado para os pequenos comerciantes que viviam da informalidade de suas atividades (EMPREENDEDOR, 2016).

O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. Entre as vantagens oferecidas pela lei que instituiu o MEI estão o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais (EMPREENDEDOR, 2016).

De acordo com Ferraz (2015):

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até sessenta mil reais por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Dentre outros benefícios, o MEI está enquadrado no Simples Nacional ficando isento de tributos federais como Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL pagando apenas um valor fixo mensal de R\$ 45,00 (comércio ou indústria), R\$ 49,00 (prestação de serviços) ou R\$ 50,00 (comércio e serviços), que são destinados à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS, essas quantias são atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo (EMPREENDEDOR, 2016).

A formalização adotada pelo empresário enquadrado como microempreendedor individual traz como benefícios a possibilidade deste gozar dos benefícios do regime geral de previdência, com a concessão mediante o cumprimento de requisitos dos benefícios de aposentadoria por idade, invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário maternidade, etc. (EMPREENDEDOR, 2016).

Além disso, conforme Pessoa (2016):

Vale destacar que, uma vez que esses trabalhadores tornam-se microempresários, eles terão acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (artigos 18-A, 18-B e 18-C, da LC 123/06, alterada pela LC 128/08)

Ademais, a adoção ao modelo apresenta como benefício à redução de custos para manutenção quanto à formalização, simplificação quanto a processos de baixa e isenção do pagamento de taxas, bem como o apoio técnico do SEBRAE.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como procedimento metodológico, inicialmente realizou-se uma pesquisa bibliográfica com o intuito de entender a situação dos empregos verdes e sua figuração atual, analisando a complexidade do tema, observando as variáveis contidas em pesquisas realizadas, tangendo as relações de emprego e economia.

Posteriormente, foi realizado um estudo de campo com os MEI's do Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa, afim de avaliar o potencial dos mesmos como empregos verdes.

Para tanto, foi realizada uma entrevista semiestruturada com o auxílio de um formulário (Apêndice), com o intuito de identificar possíveis práticas ambientais dos MEI's. Em seguida os dados foram analisados estatisticamente, com o auxílio do software Excel.

Segundo Muçouçah (2009) para ser considerado como emprego verde as atividades econômicas devem ser formalizadas e apresentar práticas que minimizem ou evitem formas de poluição. Dessa forma, caso fosse identificado no mínimo uma pratica ambiental em mais de 75% dos MEI's da cidade de Sousa, os mesmos podem ser considerados como empregos verdes, caso contrário, serão propostas ações que possam contribuir para que os mesmos se enquadrem como empregos verdes.

Os empreendimentos escolhidos estão localizados no município de Sousa, no interior do estado da Paraíba pertencente a mesorregião geográfica do Sertão Paraibano e ocupa uma área de 738,547 km<sup>2</sup>, sendo que 3,0220 km<sup>2</sup> estão em perímetro urbano. Tem uma população, estimada pelo censo demográfico de 2015, de 68.822 habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,668, considerando como médio pelo Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento. Na economia, a cidade se destaca em três principais setores quais sejam, Agropecuária, Indústria e Serviços (IBGE, 2016).

Na cidade de Sousa existem, segundo dados do Portal do Empreendedor (2016), um total de 1313 MEI's. Observa-se que a maior parte dos microempreendedores individuais se concentram na área de comércio e de serviços, onde se destaca o setor de Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios com um total de 188 MEI's (que representa mais de 14% de todos os MEI's da cidade de Sousa).

A amostragem foi do tipo não probabilística e por acessibilidade. Naturalmente que algumas dificuldades foram encontradas no percurso do estudo em razão principalmente do interesse do entrevistado na temática da pesquisa.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistados 141 MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, de um total de 188 representantes, o que representa 75% da população alvo.

A Figura 01 apresenta o tempo de exercício da atividade dos MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB

**Gráfico 01:** Tempo de exercício da atividade dos MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB



Fonte: Elaboração própria com base em dados coletados

Muito embora a figura do Microempreendedor Individual tenha sido criada pela Lei Complementar nº 128/2008 ao modificar partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, as atividades desse setor na cidade de Sousa-PB já despontavam a mais de 10 anos (mais de 45% dos entrevistados).

Para Hammes (2015), essa lei veio para impulsionar os negócios. Entre outras vantagens já previstas para o negócio legalmente constituído essa lei abre espaço para o trabalhador informal regularizar seus negócios sem burocracia, crescer, empregar, ter segurança e acesso aos benefícios da Previdência Social, pagando poucos impostos e podendo usufruir de diversos benefícios.

Essas atividades, hoje regulamentadas como Micro Empreendedores Individuais, permeavam a informalidade, em virtude dos altos custos para se montar uma empresa no Brasil, com o “novo” instituto, nascido pela Lei Complementar no ano de 2008, a formalização das avelhantadas atividades fez com que cada MEI ou o empregado que pudessem ser enquadrados com trabalhadores formais, tendo em vista a regulamentação da mesma junto aos órgãos competentes e isso, como já foi constatado reflete em trabalho decente, garantido direitos trabalhistas e previdenciários, bem como contribuindo para inclusão social e o fim da pobreza. De acordo com o Portal do Empreendedor, “O MEI é um programa de formalização e inclusão produtiva e previdenciária que atende a pequenos empreendedores de forma simplificada, descomplicada e com redução de carga tributária” (EMPREENDEDOR, 2016).

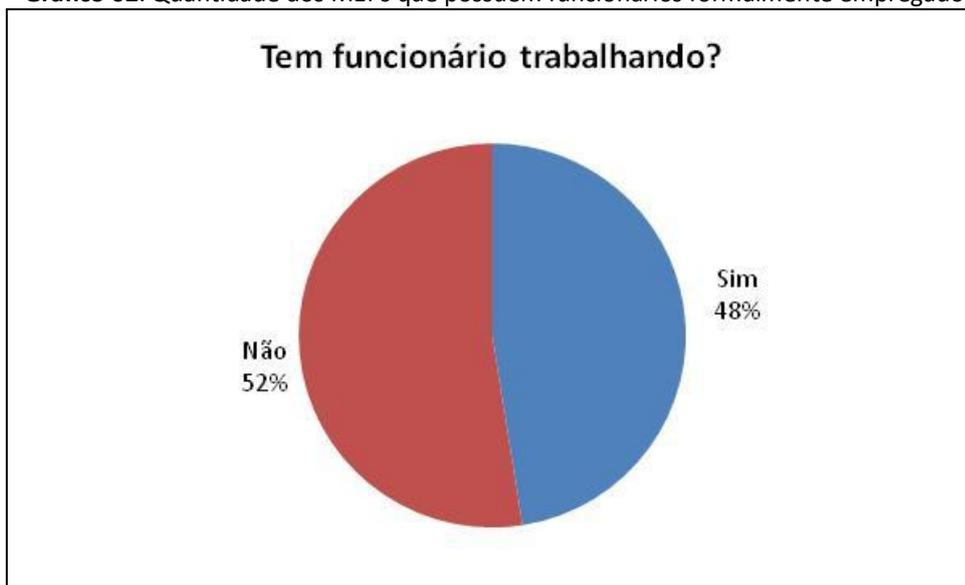
Segundo o então Ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE), no ano de 2015, Guilherme Afif Domingos, em declaração ao portal do empreendedor: “O MEI é a maior prova de que no Brasil podemos trabalhar com agenda positiva suprapartidária, investindo em benefícios diretos ao cidadão e em políticas públicas eficientes, capazes de gerar renda e emprego em nossa sociedade” (EMPREENDEDOR, 2016).

Quanto ao trabalho descente, segundo conceito da PNUMA (2008) citado na Agenda Municipal do Trabalho Descente da Cidade de São Paulo no ano de 2016, o mesmo pode ser visto como a promoção dos direitos no trabalho, a geração de mais e melhores empregos, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, envolvendo tanto os aspectos qualitativos quanto os quantitativos dos empregos.

A Figura 02 apresenta a quantidade dos MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB que possuem algum funcionário formalmente trabalhando em seu empreendimento

Tem-se que apenas 48% dos MEI's entrevistados possuem algum funcionário formalmente trabalhando. De acordo com o Portal do Empreendedor (2016) o MEI pode ter até um empregado “com remuneração de um salário mínimo ou piso salarial da categoria”, todavia, a maior parte dos MEI's não possui trabalhadores em seus negócios, suas atividades, em sua maioria, podem ser desempenhadas pelo próprio empreendedor, geralmente são prestadores de serviços de alguma natureza ou o seu comércio não lhe garante uma arrecadação alta que justifique a contratação de mais um funcionário.

**Gráfico 02:** Quantidade dos MEI's que possuem funcionários formalmente empregados.



Fonte: Elaboração própria com base em dados coletados

Ainda de acordo com o Portal do Empreendedor (2016):

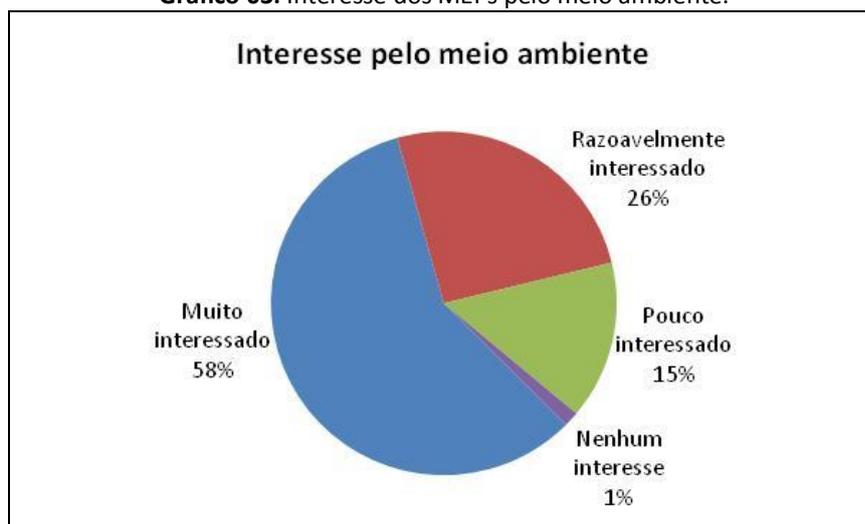
A formalização é o procedimento que dá vida à empresa, ou seja, é o registro empresarial que consiste na regularização da situação da pessoa que exerce atividade econômica frente aos órgãos do Governo, como Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e órgãos responsáveis por eventuais licenciamentos, quando necessários.

[...] É necessário atentar que, após a regularização, deve-se recolher mensalmente as contribuições de R\$ 44,00 (ao INSS), acrescido de R\$ 5,00 (para Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (para Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido através do Portal do Empreendedor. Essas despesas são legalmente estabelecidas e garantem àquele que exerce a atividade o direito à aposentadoria, ao auxílio doença, licença maternidade, entre outros benefícios.

Mesmo com ou sem a presença de funcionários contratados, os MEI's se destacam como fonte trabalho descente, uma vez que a formalização laboral do empreendedor e/ou de seu funcionário é um ponto de fundamental importância nessas atividades.

A Figura 03 apresenta o interesse por questões ambientais dos MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB

**Gráfico 03:** Interesse dos MEI's pelo meio ambiente.



**Fonte:** Elaboração própria com base em dados coletados

Verifica-se grande maioria (cerca de 58%) dos microempreendedores individuais do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB se demonstram muito interessados pelo meio ambiente.

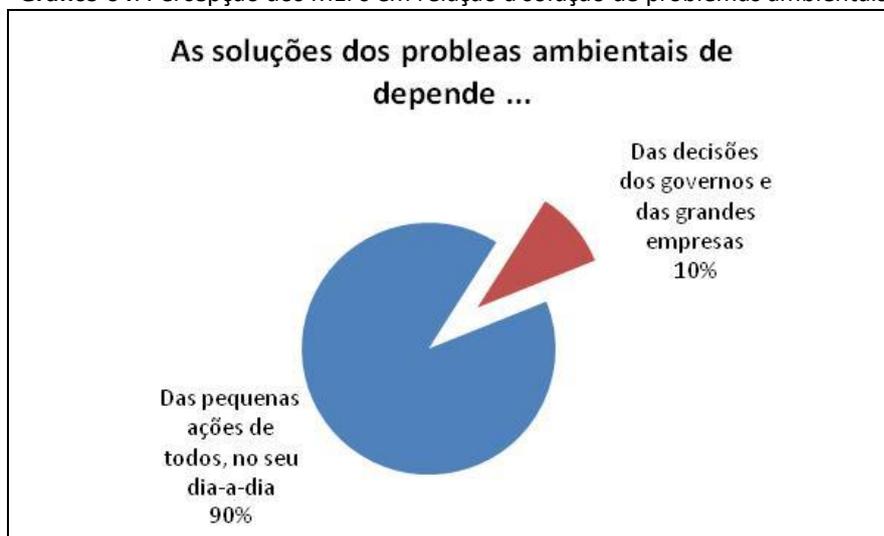
No entanto, cerca de 16% de MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB se apresentam poucos interessados ou com nenhum interesse pela matéria. Esses dados são, no mínimo, preocupantes e remontam a uma realidade ainda não amadurecida de que os interesses econômicos e comerciais estão acima dos interesses ambientais, analisando as palavras do então Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, percebe-se que as preocupações com a visão geral do comércio correspondem a mesma preocupação para com os pequenos comerciantes:

A falta de uma estrutura institucional para proteger o meio ambiente – da mesma maneira que a OMC busca assegurar a manutenção do livre comércio – explica, em grande parte, o antagonismo entre os interesses comerciais e ambientais (AMORIM, 2004).

Na contemporaneidade é salutar que as questões ambientais devam ser discutidas como de interesse geral e não apenas de uma maioria, as pessoas devem ter consciência do que significa a proteção ao meio ambiente, esse tópico deve figurar sempre como “muito interessado”, quando indagado a população. De acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Mesmo com o exposto no referido texto legam entende-se que a situação atual ainda está muito longe daquilo que pode ser considerado como ambientalmente equilibrado. A seguir há uma síntese da percepção dos entrevistados em relação à solução de problemas ambientais.

**Gráfico 04:** Percepção dos MEI's em relação à solução de problemas ambientais

**Fonte:** Elaboração própria com base em dados coletados

Nesse quesito, 90% dos questionados, tem a opinião que a solução para os problemas ambientais dependem das pequenas ações de todos no dia a dia. Esse tipo de resposta reforça a ideia de que o público alvo tem consciência de que cada um, diuturnamente, contribui com os problemas ambientais e que a solução para os mesmos depende de toda a coletividade, em seu ambiente de trabalho, nas ruas, em casa.

De acordo com Viana (2007), “a questão ecológica atinge fundamentalmente todos nós. [...] o problema ecológico é um problema íntimo, urbano e diz respeito ao nosso corpo e à nossa cidade também. Um problema de todos nós!”.

A Tabela 01 apresenta às ações que os MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB utilizam no dia a dia para proteger o meio ambiente.

**Tabela 01:** Ações utilizadas pelos MEI's para proteção do meio ambiente

AÇÃO	SIM	NÃO
Utilizar alguma pratica que promova a economia água?	90%	10%
Utilizar alguma pratica que promova a economia energia elétrica?	78%	22%
Usa papel reciclável, ou reutiliza papel no seu empreendimento?	44%	56%
Você usa copos descartáveis para você e/ou para seus clientes?	63%	37%
Seus funcionários ou você se desloca a pé ou de bicicleta para o trabalho?	38%	62%
Conversa com outras pessoas sobre práticas ecológicas?	48%	52%

**Fonte:** Elaboração própria com base em dados coletados

Como se observa, as práticas de economia de água e de energia elétrica tiveram uma grande percentagem por serem pontos que, além de refletirem a proteção ao meio ambiente, refletem também a preocupação dos empreendedores com as questões econômicas, uma vez que a economia de energia elétrica reflete diretamente no caixa do negócio.

O uso da água é feito de forma desidiosa, seja desperdiçando ou poluindo esse líquido tão precioso para a vida. Apesar de tudo, ao refletir mais um pouco, nota-se que pequenas atitudes podem salvar a vida humana no planeta.

De acordo com Lemos e Lemos (2009) as principais medidas para um consumo sustentável da água podem ser elencadas abaixo:

- a) Atitudes cidadãos - ter consciência de que água é recurso finito; denunciar o mau uso e o abuso na utilização da água; denunciar a ligações clandestinas; reclamar políticas conseqüentes para a racionalização no uso dos mananciais, investimento nas bacias hidrográficas e na recuperação da qualidade das águas; exigir o controle de emissão de resíduos, o tratamento dos detritos industriais e dos esgotos; fiscalizar a observância do princípio do pagamento do poluído.
- b) Atitudes Individuais - lembrar que água desperdiçada custa para o próprio bolso; utilizar apenas a quantidade necessária, não mais do que isso.

Relacionando com a Figura 04 foram elencadas por Lemos e Lemos (2009) algumas medidas que podem influenciar positivamente as pequenas ações da sociedade no tocante a economia de água:

- c) Atitudes singelas (são as mais importantes e fáceis de fazer) - regar as plantas pela manhã no verão com o sol ainda fraco, ou à noite. Isso evita a evaporação. No inverno, a rega pode ser alternada, dia sim, dia não. Para os vasos, não use esguicho, mas regador. Com isso, pode-se economizar 96 litros de água por dia; banhos longos devem ser evitados. Um banho de quinze minutos com o chuveiro ligado gasta 144 litros. Fechando-se o registro enquanto se ensaboa, o consumo cai para 48 litros; feche as torneiras ao escovar os dentes, pois, se com ela aberta se gasta 12 litros de água, fechando-a e utilizando um copo de água para molhar a escova e enxaguar a boca, o consumo diminui em 11,5 litros, gastando-se, ao final, apenas 0,5 litros de água; sempre que a conta de água subir de forma inesperada, sem motivo que justifique essa alta, chame o técnico, já que isso pode ser sinal de vazamento; quando se lava louça durante quinze minutos com a torneira meio aberta, consome-se 243 litros de água. O volume pode ser reduzido a 20 litros se houver prévia limpeza dos restos dos pratos, utilização de uma cuba de água para mergulhar as peças e ensaboá-las com torneira fechada; Utilizar vassoura para varrer e não esguicho. Para varrer as folhas soltas e o pó que se acumula na estrada das casas, utilize uma vassoura. Depois, jogue apenas a água necessária para lavar, não deixando que o líquido tratado seja objeto de desperdício; não se deve ligar a máquina de lavar para poucas peças. Deixe acumular roupa e louça antes de acioná-la. Sempre que possível, prefira lavagem curta. Uma lava-louças gasta 40 litros a cada funcionamento, enquanto a lavadora de roupas utiliza 76 litros. Prefira também as marcas que se preocupem com a economia, seja de água, seja de energia elétrica; carro não é gente, sendo assim, não necessita de lavagem diária. Lavando-se o carro com mangueira semi-aberta, gasta-se até 560 litros de água em 30 minutos. Usando-se um balde de 10 litros para molhar e ensaboar e outros 3 para enxaguar, reduz-se para módicos 40 litros. Servir-se de lavadores automáticos não deve atenuar sua responsabilidade. Eles se servem da mesma água tratada, hoje conseguida a custos cada vez mais altos e que seriam mais bem destinados a garantir a sobrevivência de outros seres humanos.

A reutilização de papel em seus negócios, ainda não é uma realidade comum a grande maioria dos estabelecimentos, mas poderia ser com incentivos a não utilização do papel ou ao seu reuso por parte dos mesmos.

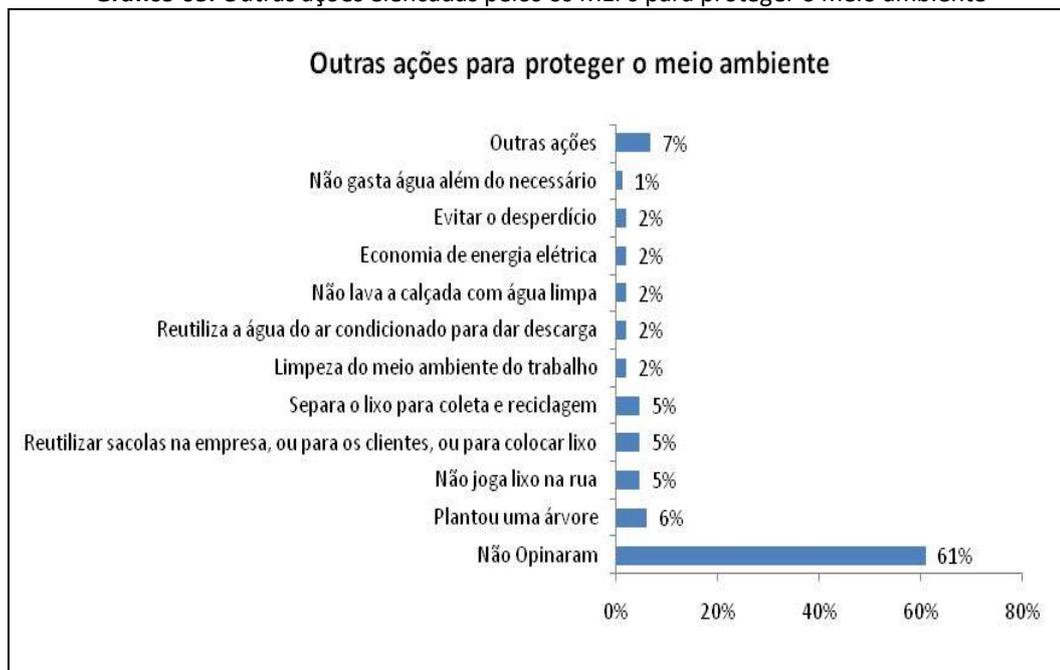
Infelizmente na região da cidade de Sousa-PB, o uso de bicicleta não é uma prática comum e de grande incentivo por parte da população, sobretudo no quesito de mobilidade urbana, onde os ciclistas não teriam como se locomoverem de maneira segura dentro da cidade.

As bicicletas podem ser vistas como um meio de transporte que protege o meio ambiente, uma vez que não lançam poluentes no meio, bem como, favorecem a realização direta de atividades físicas, beneficiando o indivíduo direta e indiretamente. (BOZA et al. 2011)

O uso de motos e de carros ainda é uma triste realidade na cidade, inclusive para pequenas distâncias. As utilizações desses meios de transporte não favorecem a preservação do meio ambiente e seria preciso uma conscientização da população, de maneira geral, bem como um incentivo governamental garantindo a mobilidade urbana adequada para que esses meios de transporte não sejam vistos a margem da sociedade.

Como bem assevera o último tópico, o tema “meio ambiente” ainda não é um dos pontos mais discutidos pela população de maneira geral, isso reflete na falta de conscientização do público alvo no tocante a essa matéria, a consciência ambiental reflete diretamente nas preocupações e discussões do dia a dia, se um ambiente de comércio nunca foi incentivado à preservação ambiental e seus proprietários não foram direcionados para esse lado, então essa realidade seria a esperada.

**Gráfico 05:** Outras ações elencadas pelos os MEI's para proteger o meio ambiente



Fonte: Elaboração própria com base em dados coletados

Tem-se que grande parte dos questionados não opinaram, por outro lado, a maior parte dos que responderam afirmaram que plantam árvores em seu ambiente de trabalho, bem como reutilizam sacolas, não joga lixo na rua, separa o lixo de forma correta para reciclagem, muito embora a cidade não possua o tratamento adequado a coleta seletiva, demonstrando, a educação pessoal de cada um deles suas práticas diárias.

A Figura 06 apresenta outras ações que os MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB gostariam de fazer para proteger o meio ambiente.

**Gráfico 06:** Outras ações que os MEI's que gostariam de fazer para proteger o meio ambiente

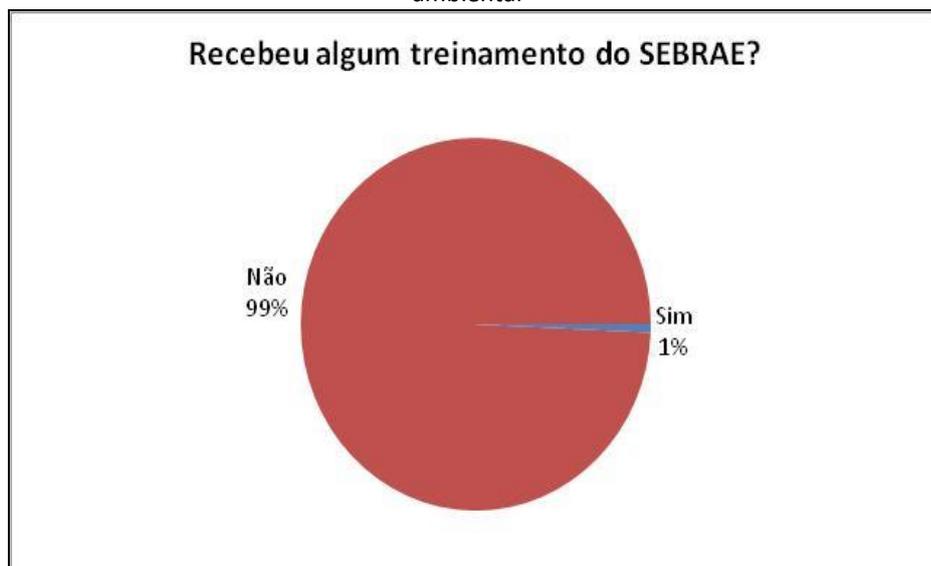


Fonte: Elaboração própria com base em dados coletados

Nota-se que a grande maioria dos questionados optaram por uma cidade mais limpa, demonstrando a sua grande preocupação com o problema do lixo urbano, indagando pontos principais como a coleta de lixo, a necessidade de mais cestos de lixo, bem como a implementação da coleta seletiva na cidade. Outro ponto bastante indicado foi no tocante a arborização da cidade, com o plantio de mais árvores, isso reflete a pouca arborização que a cidade vem enfrentando há vários anos. Destaca-se também, um maior cuidado com a utilização da água, afim de que o desperdício seja evitado, motivado principalmente em virtude da grande seca que a cidade atravessou e vem atravessando nos últimos anos.

A Figura 07 apresenta a quantidade dos MEI's do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da cidade de Sousa-PB que receberam Treinamento e/ou capacitação do SEBRAE ligado a causa ambiental.

**Gráfico 07:** Quantidade dos MEI's que receberam Treinamento e/ou capacitação do SEBRAE com a causa ambiental



Fonte: Elaboração própria com base em dados coletados

Quase que a totalidade dos questionados responderam que não receberam Treinamento e/ou capacitação do SEBRAE ligado a causa ambiental. Tem-se que o SEBRAE “treina, capacita e acompanha” (EMPREENDEDOR, 2016) os MEI's, entretanto, trata-se de um acompanhamento apenas financeiro, deixando de lado questões ambientais, que poderiam auxiliar no crescimento de seus negócios, margem do lucro e da manutenção financeira do empreendimento.

Com a criação da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA instituiu-se a Lei 9.795/99 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. Em seu art. 1º, a referida versa que:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Adiante, institui que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal” (art. 2º, Lei 9795/99).

Essa educação não pode ser entendida apenas como a educação escolar e acadêmica obrigatória, mas como a educação profissional que muitos microempreendedores individuais recebem no dia a dia sobre diversos temas, com exceção do meio ambiente.

Com certeza a falta de conhecimento quanto as questões ambientais explica o fato a falta de conscientização ambiental dos empreendedores desse setor.

É preciso que o tema seja mais discutido e comentado por todos, uma filosofia somente se torna realidade quando a mesma deixa de integrar o mundo das ideias e passa a prática cotidiana.

Faz mister ressaltar que uma boa parte dos microempreendedores podem ser vistos como negócios que possuem consciência ambiental, todavia, um outro grande número de pessoas ainda não possuem a instrução adequada para essa realidade ambiental.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que as atividades econômicas ora analisadas são empregos formais, caracterizando trabalho decente a todos que a ele se vincule, uma vez que, pelo próprio registro da empresa tal formalização/legalização fica evidenciada.

A partir dos resultados encontrados infere-se que os Microempreendedores Individuais do Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios da Cidade de Sousa-PB adotam práticas que se alinham ao conceito de empregos verdes, uma vez que o mesmo se encaixa no conceito, comprovadamente justificado, pelas suas ações no cotidiano. Ainda que a geração de resíduos e de poluição não seja por completo, as mesmas são minimizadas pela grande maioria dos MEI's nesse ramo de atividade.

Verificou-se também que algumas respostas refletem uma grande falta de conhecimento dos MEI's no tocante as questões ambientais, isso remete o trabalho a propor que sejam tomadas atitudes de conscientização aos mesmos não apenas sobre a sustentabilidade financeira de seus negócios, mas também sobre a sustentabilidade ambiental dos mesmos, plantando a ideia de que proteger o meio ambiente pode ser contribuir para a continuidade do empreendimento. Para tanto, órgãos como o SEBRAE e a Prefeitura Municipal do município poderiam fazer parceiras no sentido de proporcionar a realização de oficinas buscando fomentar a busca por atitudes mais sustentáveis que tenham em seu direcionamento o balanceamento entre ações sociais, econômicas e ambientais.

O trabalho enfrentou difíceis etapas durante a sua realização, Como foi baseado em uma entrevista com os MEI's da cidade de Sousa foi possível observar a falta de compreensão de alguns entrevistados com as perguntas sobre o meio ambiente. O desconhecimento foi evidente já que alguns apresentavam resistência ou não se sentia confortável para responder aos questionamentos da entrevista. Em vários momentos o trabalho mostrou-se exaustivo, em virtude de apenas uma única pessoa realizar as entrevistas, bem como da grande disposição de tempo para coletar, pessoalmente, as informações. Embora tenham existido dificuldades, entende-se que o objetivo fora atendido.

No mais, recomenda-se que essa pesquisa seja estendida para outras atividades econômicas da cidade de Sousa-PB e de outras regiões, adotando uma amostra mais representativa e que permita fazer melhores inferências sobre a problemática. Recomenda-se também que o SEBRAE procure focar suas estratégias em aspectos mais alinhados às questões ambientais e as relacione com o MEI's afim de que o seu crescimento econômico seja ambientalmente sustentável.

## 6 REFERÊNCIAS

AMORIM, Celso. Comércio e Meio Ambiente. Revista do TCU. Edição Comemorativa, nº 100. Brasília, 2004. Disponível em:

<[revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/651/711](http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/651/711)>. Acesso em: 10, jun de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 41.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, Brasília, DF, Diário Oficial da União: 28 abr. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. STJ - REsp: 588022 SC 2003/0159754-5, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 17/02/2004, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 05.04.2004 p. 217<BR>LEXSTJ vol. 178. Brasília, 2004.

BOZA, Martires Maria Catucci; CALGARO, Cleide; LUCCA, Margarete Fátima. Sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e ecodesenvolvimento: Um projeto para uma justiça política-social?. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=9166&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=9166&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em jun 2016.

EMPREENDEDOR, Portal. O que é? Definição de Microempreendedor Individual–MEI. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 10 de mai. 2016.

EMPREENDEDOR, Portal. Relatórios Estatísticos Do MEI: Descrição dos relatórios estatísticos disponíveis para o Microempreendedor Individual - MEI. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acesso em: 10 de mai. 2016.

FERRAZ, Eric Cesar Marques. A evolução do direito de empresa. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 138, jul 2015. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15010&revista\\_caderno=8](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15010&revista_caderno=8)>. Acesso em maio 2016.

HAMMES, Elia Denise. A POLÍTICA PÚBLICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A IMPORTÂNCIA DO ESPAÇO LOCAL NA SUA IMPLEMENTAÇÃO. Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015. Disponível em <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14266>>. Acesso em 10 de Jun de 2016.

IBGE. Paraíba: Sousa. Sousa, 2016. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/3SQ>>. Acesso em: 11 de mai. 2016.

LEMOS, Diogo de Sousa; LEMOS, Thais Rodrigues Mariano de Sousa. Aspectos jurídicos da sustentabilidade da água. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=6994&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6994&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em jun 2016.

LIMA, Josemar. Desenvolvimento Sustentável: busca de uma nova concepção de desenvolvimento. Recife, 22 de Nov. 2009.

MARGULIS, Sérgio. Meio ambiente: aspectos técnicos e econômicos. Rio de Janeiro: Ipea/Pnud, 1995.

MUÇOUÇAH, Paulo Sérgio. A política nacional de resíduos sólidos e a geração de empregos verdes. Bahia – base e análise, Salvador, BA, v. 12, jul/set, 2010. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li\\_DH](http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

MUÇOUÇAH, Paulo Sérgio. Empregos Verdes no Brasil: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos. Organização Internacional do Trabalho. Brasil: OIT, 2009.

OLIVEIRA, Valter; CHAVEZ, Fátima. Justiça Social e Desenvolvimento Sustentável. Rev. Bras. de Agroecologia. Vol. 1, nº. 1, Nov. 2006.

PESSOA, Leonardo Ribeiro. Simples nacional – microempreendedor individual (MEI). Âmbito Jurídico. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6032](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6032)> . Acesso em: 04 mai. 2016.

PNUMA, OIT, OIE, CSI. Empregos Verdes: Trabalho Decente em um Mundo Sustentável e com Baixas Emissões de Carbono. Brasília, 2008.

PNUMA. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão. Brasília, 2011. Disponível em <[www.unep.org/greeneconomy](http://www.unep.org/greeneconomy)> Acesso em Jun. 2016.

SOUZA, Andréa. Não há sustentabilidade sem trabalho decente. São Paulo, abr 2012. Disponível em: <<http://www.spbancarios.com.br/Noticias.aspx?id=1421>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

UNEP. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza: Síntese para Tomadores de Decisão. GreenEconomy. Disponível em: <[www.unep.org/greeneconomy](http://www.unep.org/greeneconomy)>. Acesso em: 12 mar. 2013.

VIANA, Moisés. O problema de todos nós. Vitória da Conquista, BA. 2007. Disponível em <<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/filosofia/o-problema-todos-nos.htm>>. Acesso em: 10 de jun de 2016.